



Assembleia Municipal de Vila Real  
Data: 20.../02/2020  
N.º 012 Proc.º n.º ...../.....  
Resp. of. n.º ...../.....

**CERTIDÃO**

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 23/12/2019, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:-----

-----ASSUNTO: - Delegação de Competências nos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas - Área da Educação -----

- Presente à reunião Proposta do Vereador José Maria Guedes Correia de Magalhães, do seguinte teor:

“Considerando que por aplicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (diploma que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação) e por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de 11 de março de 2019, se operou a aceitação da descentralização de competências no domínio da educação;

Considerando que de acordo com informações do Ministério da Educação, mantêm-se no âmbito das competências próprias dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, nomeadamente competências relacionadas com os manuais escolares, a gestão da papelaria, o seguro escolar dos alunos, as bolsas de mérito, a gestão dos bufetes e apoios alimentares complementares (artigos 22º, 23º e 24º do DL 55/2009), etc.;

Considerando que com a redação dada pelo artigo 189º do Decreto-Lei 84/2019, de 28 de junho (Lei de execução do Orçamento do Estado para 2019) ao artigo 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro “todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada” ficou consagrada a possibilidade de delegação das competências em causa da Câmara Municipal nos Diretores de agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

Neste contexto, e considerando que o ano letivo 2019/2020 se encontra em curso, **PROPONHO** que a Câmara Municipal de Vila Real delibere, ao abrigo do artigo 4º do DL n.º 21/2019:

- I. Delegar nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e nos Diretores das Escolas não agrupadas, as seguintes competências que lhe foram transferidas no âmbito do citado Decreto-Lei n.º 21/2019, nas áreas de:
  - a. O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente



(Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais), incluindo no caso dos Agrupamentos de Escolas os Assistentes Operacionais do município afetos ao Ensino Pré-Escolar;

- b. A avaliação do pessoal não docente em exercício de funções na escola, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho/quotas, fixados pelo município;
- c. Aprovar o Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- d. O fornecimento de refeições em refeitórios escolares (2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário) e a arrecadação das respetivas receitas;
- e. O fornecimento do Leite Escolar aos alunos que frequentam a educação Pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico;
- f. A promoção e implementação das A.E.C.'s - Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- g. A contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos (eletricidade, combustível, água, outros fluidos, comunicações, assistências técnicas, etc.);
- h. A contratação de circuitos especiais de transportes, para alunos NEE, nas escolas de referência para a inclusão de alunos com baixa visão;
- i. A aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades escolares e extracurriculares (serviço de transportes de visitas de estudo, etc.);
- j. A aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar;
- k. A gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares fora do período das atividades escolares, de acordo com regulamentos aprovados pela Câmara Municipal, sendo que a utilização dos espaços desportivos fica condicionada à distribuição que a Câmara Municipal faz pelas Associações Desportivas e por outras entidades;
- l. A arrecadação das receitas provenientes da utilização dos espaços referidos na alínea anterior, exceto as resultantes da utilização concedida pela Câmara Municipal.
- m. A conservação e manutenção dos edifícios escolares.

**II. Manter no município as seguintes competências específicas:**

- a. A elaboração da carta educativa;
- b. A elaboração do plano de transportes escolares;
- c. A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares da área de residência dos alunos;



- d. A construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, em execução do planeamento definido pela carta educativa respetiva;
- e. A promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro, com exceção das AEC's;
- f. O recrutamento e seleção do pessoal não docente para exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- g. O processamento de remunerações e eventuais abonos do Pessoal não Docente, exceto os encargos com a ADSE que são da responsabilidade do Ministério da Educação;
- h. A organização e atualização dos processos individuais do Pessoal não Docente.

**III.** Promover a transferência das verbas necessárias:

- a. Ao exercício das competências delegadas, e processada por duodécimos, tendo como referência os valores recebidos do Ministério da Educação.
- b. Ao financiamento da aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar, de acordo com critérios da Portaria prevista no artigo 51º do DL 21/2019.
- c. À aquisição de material escolar para alunos do 1º CEB, fornecimento de fotocópias e impressões para as crianças dos JI's e alunos do 1º CEB, apoio ao desenvolvimento de atividades de escolares e extracurriculares do Pré-Escolar e 1º/2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, que constarão do orçamento municipal.

**IV.** Aprovar os seguintes critérios, para cálculo das verbas referidas na alínea c) do ponto anterior:

- **Fornecimento de fotocópias e impressões para o Pré-escolar e 1º CEB** - 4 Fotocópias/dia/aluno (EB1) e 2 Fotocópias/dia/criança (JI), considerando-se o preço de 0,014€/fotocópia.
- **Material Escolar para o 1º CEB** – 5,75€ por aluno;
- **Atividades escolares e extracurriculares do Pré-Escolar e 1º CEB** - 5,75€ por criança/aluno;
- **Atividades escolares e extracurriculares do 2º/3º CEB e Ensino Secundário** - Dotação de 15 000€/ano, distribuída de acordo com a ponderação dos alunos Escalões A e B, NEE e restantes.

Os valores referidos poderão ser objeto de atualização, por deliberação da Câmara Municipal.

- V.** Aprovar a criação de uma comissão de acompanhamento das competências delegadas a quem compete elaborar um relatório semestral sobre o estado de adiantamento das competências e propor a adoção de medidas tendo em vista a sua concretização. A composição desta Comissão será aprovada pela Câmara Municipal.

Mais proponho que a CM, ao abrigo da alínea n) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de Delegação de Competências nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e nos Diretores das Escolas não Agrupadas, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º da mesma Lei".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Delegação de Competências na área da Educação, nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e nos Diretores das**



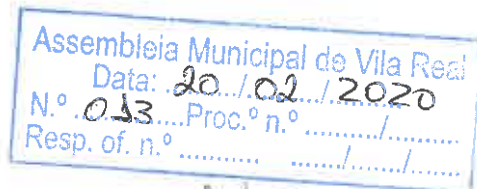
escolas não Agrupadas, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com a alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 20 de fevereiro de 2020.-----

O DIRETOR,

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)



*Handwritten initials*

## CERTIDÃO

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 10/02/2020, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:-----

-----ASSUNTO: - Delegação de Competências nos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas - Área da Educação -----

- Na sequência da deliberação de 23/12/2019 que aprovou a delegação de competências, presente à reunião minutas de contratos a celebrar com os Agrupamentos de Escolas Diogo Cão e Morgado de Mateus e com as escolas não agrupadas Escola Secundária/3 Camilo Castelo Branco e Escola Secundária/3 São Pedro, que se anexam.-----

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar as minutas dos Contratos de Delegação de Competências com os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas de Vila Real e anexá-las à proposta aprovada na reunião de 23/12/2019, para submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 20 de fevereiro de 2020.-----

O DIRETOR,

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)



## CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO CÃO

### Entre o:

Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede em Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

### E

Agrupamento de Escolas Diogo Cão (AEDC), NIPC n.º 600 077 128, com sede na rua Dr. Manuel Cardona, 5000-558 Vila Real, representada neste ato pela Diretora Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

É celebrado o presente contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com a redação dada pelo artigo 189º do Decreto-Lei 84/2019, de 28 de junho, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Objeto do Contrato

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação no Diretor do AEDC, as seguintes competências municipais:

1. O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais), incluindo os Assistentes Operacionais do município afetos ao Ensino Pré-Escolar;
2. A avaliação do pessoal não docente em exercício de funções na escola, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho/quotas, fixados pelo município;
3. Aprovar o Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
4. O fornecimento de refeições em refeitórios escolares (2º e 3º Ciclos do Ensino Básico) e a arrecadação das respetivas receitas;
5. O fornecimento do Leite Escolar aos alunos que frequentam a educação Pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico;
6. A contratação de circuitos especiais de transportes, para alunos NEE, da Unidade de Referência para a Inclusão de Alunos com Baixa Visão;
7. A promoção e implementação das AEC's- Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
8. A contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos (eletricidade, combustível, água, outros fluidos, comunicações, assistências técnicas, etc.);
9. A gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, exceto os espaços desportivos, fora do período das atividades escolares, de acordo com regulamentos a serem aprovados pelo município;
10. A arrecadação das receitas, resultantes da utilização dos espaços referidos no ponto anterior;
11. A aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar.



12. A conservação e manutenção dos edifícios escolares;

## **CAPÍTULO II**

### **Direitos e obrigações**

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Direitos e Obrigações da Câmara Municipal**

1. Constituem direitos da Câmara Municipal:
  - a) Verificar o cumprimento das competências constantes na Cláusula 1ª;
  - b) Solicitar ao AEDC informações e documentação, sobre cumprimento das competências delegadas;
  - c) Apresentar ao AEDC sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas.
  
2. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
  - a) Transferir para o AEDC as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, processadas por duodécimos, tendo como referência os valores recebidos do Ministério da Educação;
  - b) Transferir para o AEDC as verbas necessárias à aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar, de acordo com a Portaria prevista no artigo 51º do DL 21/2019;
  - c) Transferir para o AEDC as verbas para apoio:
    - Na aquisição de material escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico;
    - No fornecimento de fotocópias e impressões para as crianças da educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico;
    - No desenvolvimento de atividades escolares e extracurriculares do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico;
    - No desenvolvimento de atividades escolares e extracurriculares do 2º/3 Ciclos do Ensino Básico,que constarão do orçamento municipal, e processadas por duodécimos;
  - d) Acompanhar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar no âmbito da manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Direitos e Obrigações do AEDC**

1. Constituem direitos do AEDC:
  - a) Receber atempadamente as transferências financeiras;
  - b) Arrecadar as receitas provenientes da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares;
  - c) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções de manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.
  
2. Constituem obrigações do AEDC de Escolas:
  - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
  - b) Cumprir todos os regulamentos municipais nas áreas de abrangência deste contrato;
  - c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
  - d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.



#### **Cláusula 5ª**

##### **Recursos humanos e patrimoniais**

As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos humanos e patrimoniais do Município de Vila Real à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a revelar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Apoio Técnico**

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que o AEDC careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Acompanhamento da Execução**

##### **Cláusula 7.ª**

##### **Verificação do cumprimento do objeto do Contrato de Delegação de Competências**

1. A Câmara Municipal em articulação com o AEDC promove visitas de avaliação para verificar o cumprimento do contrato de Delegação de Competências, podendo solicitar ao AEDC a apresentação de informações e documentos que considere necessários.
2. A Câmara Municipal elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo próprio AEDC, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato de Delegação de Competências e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.
3. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidas nas transferências financeiras.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Ocorrências e emergências**

O AEDC deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Vigência, Modificação, Suspensão e Cessação do Contrato**

##### **Cláusula 9.ª**

##### **Modificação do contrato**

1. O período de vigência do contrato de Delegação de Competências coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.
2. O contrato de Delegação de Competências considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal, caso este órgão não o denuncie, no prazo de seis meses após a sua instalação.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do





presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

5. A modificação do contrato obedece a forma escrita.
6. O presente contrato de Delegação de Competências pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
7. A cessação do contrato de Delegação de Competências não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Finais**  
**Cláusula 10.ª**  
**Direito Aplicável**

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
  - a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;
  - b) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro
  - c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - d) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 11.ª**  
**Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente contrato de Delegação de Competências será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-vilareal.pt](http://www.cm-vilareal.pt) e na página web do AEDC, com o endereço <http://www.diogocao.edu.pt> e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

**Cláusula 12.ª**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato de Delegação de Competências entra em vigor em 1 de janeiro de 2020.

**Vila Real, --- de dezembro de 2019**

**O Presidente da Câmara Municipal**

---

**Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**

**O Diretor do Agrupamento de Escolas Diogo Cão**

---

**Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite**



## **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MORGADO DE MATEUS**

### **Entre o:**

Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede em Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

**E**

Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus (AEMM), NIPC n.º 600 085 082, com sede na Rua Dr. Sebastião Augusto Ribeiro 5004-011 Vila Real, representada neste ato pela Diretora, Carla Marina Aires Teixeira, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

É celebrado o presente contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com a redação dada pelo artigo 189º do Decreto-Lei 84/2019, de 28 de junho, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Objeto do Contrato**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a delegação no Diretor do AEMM, as seguintes competências municipais:

1. O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais), incluindo os Assistentes Operacionais do município afetos ao Ensino Pré-Escolar;
2. A avaliação do pessoal não docente em exercício de funções na escola, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho/quotas, fixados pelo município;
3. Aprovar o Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
4. O fornecimento de refeições em refeitórios escolares (2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário) e a arrecadação das respetivas receitas;
5. O fornecimento do Leite Escolar aos alunos que frequentam a educação Pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico;
6. A promoção e implementação das AEC's- Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
7. A contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos (eletricidade, combustível, água, outros fluidos, comunicações, assistências técnicas, etc.);
8. A gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, de acordo com regulamentos a serem aprovados pelo município;
9. A aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar;
10. A conservação e manutenção dos edifícios escolares.



## **CAPÍTULO II**

### **Direitos e obrigações**

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Direitos e Obrigações da Câmara Municipal**

1. Constituem direitos da Câmara Municipal:
  - a) Verificar o cumprimento das competências constantes na Cláusula 1ª;
  - b) Solicitar ao AEMM informações e documentação, sobre cumprimento das competências delegadas;
  - c) Apresentar ao AEMM sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas.
  
2. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
  - a) Transferir para o AEMM as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, processadas por duodécimos, tendo como referência os valores recebidos do Ministério da Educação;
  - b) Transferir para o AEMM as verbas necessárias à aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar, de acordo com a Portaria prevista no artigo 51º do DL 21/2019;
  - c) Transferir para o AEMM as verbas para apoio:
    - Na aquisição de material escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico;
    - No fornecimento de fotocópias e impressões para as crianças da educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico;
    - No desenvolvimento de atividades de escolares e extracurriculares do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico;
    - No desenvolvimento de atividades escolares e extracurriculares do 2º/3 Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário,que constarão do orçamento municipal, e processadas por duodécimos;
  - d) Acompanhar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar no âmbito da manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Direitos e Obrigações do AEMM**

1. Constituem direitos do AEMM:
  - a) Receber atempadamente as transferências financeiras;
  - b) Arrecadar as receitas provenientes da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares;
  - c) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções de manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.
  
2. Constituem obrigações do AEMM:
  - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
  - b) Cumprir todos os regulamentos municipais nas áreas de abrangência deste contrato;
  - c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
  - d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.



#### **Cláusula 5ª**

##### **Recursos humanos e patrimoniais**

As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos humanos e patrimoniais do Município de Vila Real à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a revelar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Apoio Técnico**

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que o AEMM careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Acompanhamento da Execução**

##### **Cláusula 7.ª**

###### **Verificação do cumprimento do objeto do Contrato de Delegação de Competências**

1. A Câmara Municipal em articulação com o AEMM promove visitas de avaliação para verificar o cumprimento do contrato de Delegação de Competências, podendo solicitar ao AEMM a apresentação de informações e documentos que considere necessários.
2. A Câmara Municipal elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo próprio AEMM, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato de Delegação de Competências e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.
3. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidas nas transferências financeiras.

##### **Cláusula 8.ª**

###### **Ocorrências e emergências**

O AEMM deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Vigência, Modificação, Suspensão e Cessação do Contrato**

##### **Cláusula 9.ª**

###### **Modificação do contrato**

1. O período de vigência do contrato de Delegação de Competências coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.
2. O contrato de Delegação de Competências considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal, caso este órgão não o denuncie, no prazo de seis meses após a sua instalação.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do



presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

5. A modificação do contrato obedece a forma escrita.
6. O presente contrato de Delegação de Competências pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
7. A cessação do contrato de Delegação de Competências não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Finais**  
**Cláusula 10.ª**  
**Direito Aplicável**

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
  - a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;
  - b) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro
  - c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - d) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 11.ª**  
**Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente contrato de Delegação de Competências será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-vilareal.pt](http://www.cm-vilareal.pt) e na página web do AEMM, com o endereço <http://www.aemm.pt> e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

**Cláusula 12.ª**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato de Delegação de Competências entra em vigor em 1 de janeiro de 2020.

**Vila Real, --- de dezembro de 2019**

**O Presidente da Câmara Municipal**

---

**Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**

**O Diretor do Agrupamento de Escolas**

---

**Carla Marina Aires Teixeira**



## CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ESCOLA SECUNDÁRIA /3 SÃO PEDRO

### Entre:

o Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede em Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

E

a Escola Secundária / 3 São Pedro (ESSP), NIPC n.º 600 013 839, com sede na Rua Morgado de Mateus

5000-455 Vila Real, representada neste ato pela Diretora, Rita da Assunção Abreu Mendes, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

É celebrado o presente contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com a redação dada pelo artigo 189º do Decreto-Lei 84/2019, de 28 de junho, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Objeto do Contrato

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação no Diretor da ESSP, as seguintes competências municipais:

1. O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais);
2. A avaliação do pessoal não docente em exercício de funções na escola, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho/quotas, fixados pelo município;
3. Aprovar o Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
4. O fornecimento de refeições em refeitórios escolares (3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário) e a arrecadação das respetivas receitas;
5. A contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos (eletricidade, combustível, água, outros fluidos, comunicações, assistências técnicas, etc.);
6. A gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, exceto os espaços desportivos, fora do período das atividades escolares, de acordo com regulamentos a serem aprovados pelo município;
7. A arrecadação das receitas, resultantes da utilização dos espaços referidos no ponto anterior;
8. A conservação e manutenção dos edifícios escolares;
9. A aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar.



## **CAPÍTULO II**

### **Direitos e obrigações**

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Direitos e Obrigações da Câmara Municipal**

1. Constituem direitos da Câmara Municipal:
  - a) Verificar o cumprimento das competências constantes na Cláusula 1ª;
  - b) Solicitar à ESSP informações e documentação, sobre cumprimento das competências delegadas;
  - c) Apresentar à ESSP sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas.
  
2. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
  - a) Transferir para a ESSP as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, processada por duodécimos, tendo como referência os valores recebidos do Ministério da Educação;
  - b) Transferir para a ESSP as verbas necessárias à aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar, de acordo com a Portaria prevista no artigo 51º do DL 21/2019;
  - c) Transferir para a ESSP a verba referente ao desenvolvimento de atividades escolares e extracurriculares do 2º/3 Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, que constará do orçamento municipal, e processada em duas prestações iguais;
  - d) Acompanhar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar no âmbito da manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Direitos e Obrigações da ESSP**

1. Constituem direitos da ESSP:
  - a) Receber atempadamente as transferências financeiras;
  - b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções de manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.
  
2. Constituem obrigações da ESSP:
  - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
  - b) Cumprir todos os regulamentos municipais nas áreas de abrangência deste contrato;
  - c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
  - d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Recursos humanos e patrimoniais**

As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos humanos e patrimoniais do Município de Vila Real à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a revelar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.



**Cláusula 5ª**  
**Apoio Técnico**

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a ESSP careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

**CAPÍTULO III**  
**Acompanhamento da Execução**

**Cláusula 6.ª**

**Verificação do cumprimento do objeto do Contrato de Delegação de Competências**

1. A Câmara Municipal em articulação com a ESSP promove visitas de avaliação para verificar o cumprimento do contrato de Delegação de Competências, podendo solicitar à ESSP a apresentação de informações e documentos que considere necessários.
2. A Câmara Municipal elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela própria ESSP, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato de Delegação de Competências e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.
3. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidas nas transferências financeiras.

**Cláusula 7.ª**

**Ocorrências e emergências**

A ESSP deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

**CAPÍTULO IV**  
**Vigência, Modificação, Suspensão e Cessação do Contrato**

**Cláusula 8.ª**

**Modificação do contrato**

1. O período de vigência do contrato de Delegação de Competências coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.
2. O contrato de Delegação de Competências considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal, caso este órgão não o denuncie, no prazo de seis meses após a sua instalação.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
5. A modificação do contrato obedece a forma escrita.
6. O presente contrato de Delegação de Competências pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.





7. A cessação do contrato de Delegação de Competências não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Finais**

**Cláusula 9.ª**  
**Direito Aplicável**

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
- a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;
  - b) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro
  - c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - d) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 10.ª**  
**Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente contrato de Delegação de Competências será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-vilareal.pt](http://www.cm-vilareal.pt) e na página web da ESSP, com o endereço <http://www.escolasaopedro.pt> e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

**Cláusula 11.ª**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato de Delegação de Competências entra em vigor em 1 de janeiro de 2020.

**Vila Real, --- de dezembro de 2019**

**O Presidente da Câmara Municipal,**

---

**Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**

**A Diretora da Escola Secundária / 3 São Pedro,**

---

**Rita da Assunção Abreu Mendes**



## **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ESCOLA SECUNDÁRIA /3 CAMILO CASTELO BRANCO**

### **Entre:**

o Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede em Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

**E**

a Escola Secundária / 3 Camilo Castelo Branco (ESCCB), NIPC n.º 600 016 536, com sede no Largo dos Freitas nº 4, 5000-657 Vila Real, representada neste ato pela Diretora, Helena Isabel da Costa Correia, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

É celebrado o presente contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com a redação dada pelo artigo 189º do Decreto-Lei 84/2019, de 28 de junho, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I Objeto do Contrato**

#### **Cláusula 1.ª Objeto**

O presente contrato tem por objeto a delegação no Diretor da ESCCB, as seguintes competências municipais:

1. O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais);
2. A avaliação do pessoal não docente em exercício de funções na escola, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho/quotas, fixados pelo município;
3. Aprovar o Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
4. O fornecimento de refeições em refeitórios escolares (3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário) e a arrecadação das respetivas receitas;
5. A contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos (eletricidade, combustível, água, outros fluidos, comunicações, assistências técnicas, etc.);
6. A gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, exceto os espaços desportivos, fora do período das atividades escolares, de acordo com regulamentos a serem aprovados pelo município;
7. A arrecadação das receitas, resultantes da utilização dos espaços referidos no ponto anterior;
8. A conservação e manutenção dos edifícios escolares;
9. A aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar.



## **CAPÍTULO II**

### **Direitos e obrigações**

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Direitos e Obrigações da Câmara Municipal**

1. Constituem direitos da Câmara Municipal:
  - a) Verificar o cumprimento das competências constantes na Cláusula 1ª;
  - b) Solicitar à ESCCB informações e documentação, sobre cumprimento das competências delegadas;
  - c) Apresentar à ESCCB sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas.
  
2. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
  - a) Transferir para a ESCCB as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, processada por duodécimos, tendo como referência os valores recebidos do Ministério da Educação;
  - b) Transferir para a ESCCB as verbas necessárias à aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar, de acordo com a Portaria prevista no artigo 51º do DL 21/2019;
  - c) Transferir para a ESCCB a verba referente ao desenvolvimento de atividades escolares e extracurriculares do 2º/3 Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, que constará do orçamento municipal, e processada em duas prestações iguais;
  - d) Acompanhar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar no âmbito da manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Direitos e Obrigações da ESCCB**

1. Constituem direitos da ESCCB:
  - a) Receber atempadamente as transferências financeiras;
  - b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções de manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.
  
2. Constituem obrigações da ESCCB:
  - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
  - b) Cumprir todos os regulamentos municipais nas áreas de abrangência deste contrato;
  - c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
  - d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Recursos humanos e patrimoniais**

As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos humanos e patrimoniais do Município de Vila Real à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a revelar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.



**Cláusula 5ª**  
**Apoio Técnico**

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a ESCCB careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

**CAPÍTULO III**  
**Acompanhamento da Execução**  
**Cláusula 6.ª**

**Verificação do cumprimento do objeto do Contrato de Delegação de Competências**

1. A Câmara Municipal em articulação com a ESCCB promove visitas de avaliação para verificar o cumprimento do contrato de Delegação de Competências, podendo solicitar à ESCCB a apresentação de informações e documentos que considere necessários.
2. A Câmara Municipal elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela própria ESCCB, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato de Delegação de Competências e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.
3. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidos nas transferências financeiras.

**Cláusula 7.ª**  
**Ocorrências e emergências**

A ESCCB deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

**CAPÍTULO IV**  
**Vigência, Modificação, Suspensão e Cessação do Contrato**

**Cláusula 8.ª**  
**Modificação do contrato**

1. O período de vigência do contrato de Delegação de Competências coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.
2. O contrato de Delegação de Competências considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal, caso este órgão não o denuncie, no prazo de seis meses após a sua instalação.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
5. A modificação do contrato obedece a forma escrita.
6. O presente contrato de Delegação de Competências pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.



7. A cessação do contrato de Delegação de Competências não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito Aplicável**

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
- a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;
  - b) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro
  - c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - d) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente contrato de Delegação de Competências será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-vilareal.pt](http://www.cm-vilareal.pt) e na página web da ESCCB, com o endereço <http://esccbvr.pt> e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato de Delegação de Competências entra em vigor em 1 de janeiro de 2020.

**Vila Real, --- de dezembro de 2019**

**O Presidente da Câmara Municipal,**

---

**Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**

**A Diretora da Escola Secundária/3 Camilo Castelo Branco,**

---

**Helena Isabel da Costa Correia**